



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

#### PROPONENTE:

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME AVENIDA ALBERTO DE BARROS COBRA, 310 POUSO ALEGRE CEP: 37.553-418 FONE: (35) 3421-7445

CNPJ: 28.738.688/0001-20 - INC. ESTADUAL: 003.050.729.00-03

E-MAIL comercial@lifenutri.net

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, MG

Ilmo. Sr (A). Pregoeiro e equipe de apoio, venho por meio desta solicitar esclarecimento quanto aos itens 13 e 18 do Pregão Presencial 64/2019 da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, MG.

Possuímos interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas nos descritivo do item mencionado acima, verificamos que possuímos fórmulas similares ao solicitado do ponto de vista nutricional, porém ficam impedidas de participar pelo descritivo mencionar informações restritas que limitam a competitividade. Respeitosamente, solicitamos que nossos produtos sejam analisados a fim de aumentar a competitividade.

Item 13 — SUPL.ALIMEN.CAL.PROT.P/ADULTOS - Apresentacao: suplemento alimentar calorico e proteico, recomendado para complementacao da alimentacao de adultos. Apresentacao padrao na forma de po, para uso oral e enteral. Densidade calorica 1,0 Kcal/ml. SEM SABOR. Ingredientes: enriquecido de vitaminas como: acido fólico, maltodextrina, vitaminas e minerais. Isenta de sacarose e gluten.Reconstituicao: De acordo com terapia nutricional e/ou receita medica. Caracteristicas regulamentares essenciais: Armazenamento em lata 370gr, com colher medida, validade de 12 meses ou mais, sendo indispensavel registro no orgao competente atendendo as exigencias do Codex Alimentarius.

Produto oferecido pela Empresa Leone Comércio E Distribuição de Produtos Nutricionais - **Biosen Nutrir Sabor Natural 400g – NutriSenior** 

## LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

O suplemento ofertado **Biosen Nutrir** atende a toda necessidade nutricional dos pacientes em uso de uma fórmula com tal descrição, porém nossa participação poderá ser questionado pois o descritivo menciona que o suplemento poderá ser utilizado via enteral, desta forma impedirá um número maior de empresas participantes e conseguintemente uma menor disputa, o que prejudicará o município.

O suplemento ofertado trata-se de uma nutrição completa, rico em proteínas de alta qualidade, rico em vitaminas e minerais, isento de glúten, com fibras para melhor funcionamento intestinal além de estar disponível em opções de sabores e sem sabor. Além de que o produto pode ser utilizado como suplementação oral ou como suplementação enteral, caso seja necessário e de acordo com a necessidade do paciente e com a prescrição de um profissional da saúde, vejamos:

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 243, de 26 de Julho de 2018 que Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares, em sua Art. 3º no paragrafo VII define suplemento alimentar como produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substancias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados. Anexo I.

Com base em tal resolução fica definido que suplemento alimentar é para ser utilizado via oral, podendo ser utilizado na terapêutica enteral, conforme estabelecido pela ANVISA em sua mais recente publicação de 14 de junho de 2019.

A publicação acima referida traz uma série de perguntas e respostas, afim de sanar e orientar todas as questões sobre as novas resoluções que tratam de informações gerais sobre fórmulas para nutrição enteral. Na questão 5 menciona que existem outros alimentos que não são classificados para nutrição enteral e que podem ser administrados por tal via, conforme prescrição do profissional de saúde e afirma que a determinação do produto mais adequado para o uso na terapia nutricional enteral irá depender de uma avaliação individualizada, realizada por profissional de saúde habilitado. Anexo II.

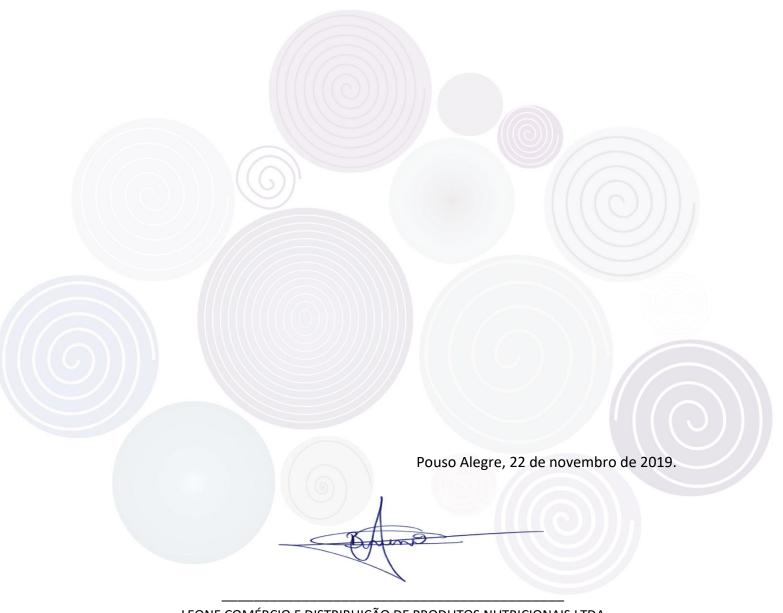
Desta forma salientamos o que o produto ofertado não dispõe de registro para utilização por via enteral, mas pode ser utilizado por tal via de acesso, embasado nas publicações da ANVISA, conforme já apresentado anteriormente.

Solicitamos que nossa participação seja avaliada e liberada, com a finalidade de atender à necessidade dos paciente do município e aumentar a competitividade e consequentemente melhor valor registrado.



## LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003



LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 28.738.688/0001-20
BRUNO SAMUEL DE LIMA – NUTRICIONISTA REPRESENTANTE
CPF: 114.202.076-28
RG – 17.928.871 SSP/MG



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

#### Anexo I – RDC nº 243 de 26 de Julho de 2019



#### Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida ou cuja carência resulte em mudanças químicas ou fisiológicas características;

 V - probiótico: micro-organismo vivo que, quando administrado em quantidades adequadas, confere um beneficio à saúde do indivíduo;

 VI - substância bioativa: nutriente ou não nutriente consumido normalmente como componente de um alimento, que possui ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano;

VII - suplemento alimentar: produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

# Anexo II – Perguntas e Respostas Sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral – ANVISA – 14 de Junho de 2019.

5. Todos os alimentos administrados via tubo (sondas) são considerados fórmulas para nutrição enteral?

Não. Consideram-se fórmulas para nutrição enteral os produtos industrializados regulamentados no âmbito das resoluções RDC n. 21/15, 22/15 e 160/17. Entretanto, existem outros alimentos que não são classificados como fórmula para nutrição enteral e que podem ser administrados via tubo, conforme prescrição do profissional de saúde, tais como: o leite humano, as fórmulas infantis e os alimentos de consistência líquida/pastosa elaborados a partir de alimentos convencionais (conhecidas como "dietas artesanais").

A determinação do produto mais adequado para uso na Terapia de Nutrição Enteral (TNE) irá depender de uma avaliação individualizada, a ser realizada por profissional de saúde habilitado.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Processo Licitatório n.º 201/2019.

Pregão Presencial n.º 064/2019.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS, EM CONSONÂNCIA AO PROTOCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIETAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Trata-se da solicitação de esclarecimento do edital enviado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.738.688/0001-20, que tem por objetivo a aquisição já citada anteriormente.

Em resposta ao questionamento feito, entramos em contato com o responsável do setor requisitante do pedido e foi esclarecido que as especificações solicitadas em Edital devem ser mantidas e cumpridas, uma vez que temos em nosso município pacientes com demanda específica com esta descrição, e a prioridade da aquisição é para melhor atender à saúde da população necessitada, portanto, havendo a necessidade que os interessados ofertem produtos de acordo com o solicitado.

Dessa forma, visando o bem estar do usuário, Pregoeira decide por manter as especificações do produto.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Novembro de 2019.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva

reguerra